



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 35 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA: JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER A NOVA SEDE DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede à Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, CEP nº 66.035-170 inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.017/0001-60, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Sra. **Alice Cristina de Souza Coelho Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº 664.303.212-15 e portadora da identidade funcional nº 10.742 – OAB/PA, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado a empresa **JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ n. 16.909.810/0001-03, com sede na Rua Balmoral Quadra WE 16 Conjunto Tapajós – CEP: 66.833-520, Bairro: Tapana Icoaraci, Belém (PA), e contatos: (91) 98883-0172, (91) 3278-0800, jose@dantectelecom.com.br ; doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada legalmente pelo **Sr. José Maria Barroso de Almeida Junior**, Brasileiro, diretor comercial, portador(a) da Cédula de Identidade CRA nº: 06840 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 379.359.092-53, nascido em 20/05/1971 resolvem celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2016-UFPA e a Ata de Registro de Preço nº 093/2016 – UFPA, consoante o Processo GDOC SEMAD nº00013583/2017, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 11.788/08 e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 8.711/09 e nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 25.664/93, nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 74.245/13 e nº 75.004/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 001/2017 (Pregão Eletrônico MP – PA, em sistema de Registro de Preços (Atas de Registro de Preços 080 e 081/2017 – MP/PA) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme parecer jurídico nº 3658/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto **a contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de redes com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a nova sede da Nova Sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue na cláusula seguinte;

Parágrafo Único: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 82/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$119.278,15 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos) conforme o disposto na proposta da Contratada. Sendo neste ato pactuado, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
24	Implantação de ponto de rede CT.6 utilizando concentração em Rack. Os serviços incluem lançamento do cabo UTP4 pares por ponto, uma tomada RJ 45 fêmea (obedecendo padrões do local), abraçadeiras plásticas, velcro e parafusos, incluindo certificação com emissão de relatórios e identificação com etiquetas térmicas.	UND	55	R\$444,00	R\$24.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25	Fornecimento e instalação de bandeja 2U para RACK de 19	UND	02	R\$208,33	R\$416,66
26	Fornecimento e instalação de guia de cabo 1U para Rack de 19	UND	08	R\$145,00	R\$1.160,00
29	Fornecimento e instalação de Patch Panel cord 2,5m cat.6	UND	110	R\$66,67	R\$7.333,70
32	Fornecimento e instalação de Patch Panel fechado de 24 portas CAT. 6	UND	08	R\$688,40	R\$5.507,20
44	Fornecimento e instalação de Régua de 19 com 08 tomadas	UND	07	R\$108,33	R\$758,31
45	Fornecimento e instalação de Canaleta 120X 35 c/Acessórios	UND	140	R\$249,99	R\$34.998,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

46	Fornecimento e Instalação de Canaleta 55x20 c/ Acessórios	UND	190	R\$197,99	R\$37.618,10
57	Fornecimento e Instalação de Rack Triunfo Standard 19" 12U de parede, 670mm de profundidade com porta frontal de vidro temperado e acesso lateral removível.	UND	03	R\$1.172,00	R\$3.516,00
58	Fornecimento e Instalação de Rack Triunfo Standard 19" 24U de piso, 670mm de profundidade com porta frontal de vidro temperado e acesso lateral removível.	UND	2	R\$1.774,79	R\$3.549,58
VALOR TOTAL:					R\$119.278,15 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos)

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para atender às despesas do presente Contrato, esta SEMAD, valer-se-á dos recursos orçamentários a seguir:

Projeto Atividade: 2.04.21.04.122.0014.2170

Elemento. Despesa: 44.90.52.00

Fonte: 100000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. , salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) corridos dias corridos, salvo atraso na liberação de pagamento pelo setor competente, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

8.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):
- 9.2.** O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;
- I- A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;
- II- A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de aniversário de início da vigência do contrato.
- 9.3.** O acompanhamento e a fiscalização objeto deste Termo de Referência serão exercidos por um servidor ou comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** especialmente designado para esse fim, por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 10.1.** A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do mobiliário solicitado no prazo não superior à 45 dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE) e layout.
- 10.1.1.** Somente a emissão da Nota de Empenho não será suficiente para início da contagem do prazo de entrega, devendo a CONTRATANTE efetuar o pedido por escrito à CONTRATADA.
- 10.1.2.** . As poltronas/cadeiras deverão ser entregues lubrificadas e montadas.
- 10.2.** A **entrega, montagem e instalação** do mobiliário poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 14:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a possibilidade.
- 10.3.** Todo mobiliário deverá ser entregue devidamente embalado com plástico bolha e/ou produto similar de fábrica.
- 10.4.** O início da **montagem e instalação** dos móveis deverá ocorrer após agendamento feito pela Divisão de Patrimônio e a previsão de término não poderá exceder em **10 (dez) dias corridos**.
- 10.5.** A Contratada deverá fornecer sempre que houver agendamento de montagem a estimativa de prazo de montagem a fim de embasar o deslocamento da equipe da Divisão de Patrimônio.
- 10.6.** Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Patrimônio.
- 10.7.** Emitida à ordem de serviço, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.8. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da **entrega, montagem e instalação** do objeto, pela Divisão de Patrimônio, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que o mobiliário foi devidamente **entregue, montado e instalado** e está em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

10.10. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, montagem ou instalação do objeto, a Contratada fica obrigada a substituir o objeto ou corrigir a **montagem e instalação** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o MPE/PA.

10.11. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.12. Excepcionalmente a Divisão de Patrimônio poderá solicitar **montagem/instalação** em qualquer município do Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA dispor de montador para determinadas situações.

10.13. Todos os móveis deverão ter a garantia total de no **mínimo 60 (sessenta) meses**, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.

10.14. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste instrumento, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

- I. Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos.
- II. Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados.
- III. Fadiga prematura das ferragens, incluindo puxadores, dobradiças, trincos e fechaduras.

10.15. Quanto à assistência técnica, a **CONTRATADA** deverá observar o disposto a seguir:

I. Apresentar documento fornecido pelo fabricante dos materiais entregues, indicando a empresa localizada em Belém-PA, que executará a assistência técnica aos objetos durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, não inferior a 05 (cinco) anos, garantindo também a substituição das peças danificadas, dos mecanismos e componentes do mesmo período, informando os seguintes dados: razão social, endereço, CEP, telefone e fax se houver.

II. Declarar expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas a seguir:

- a) Prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os móveis em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- b) Trocar ou substituir o objeto, com entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias se os defeitos não forem corrigidos a contento;

10.16. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a CONTRATANTE (SEMAD) as seguintes garantias:

11.1.1 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

11.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

11.2.3 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

11.2.4 Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio.

11.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 . Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega, montagem e instalação dos produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações deste instrumento;

12.2.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

- Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

- Regularidade Trabalhista;

- Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

12.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SEMAD, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMAD;

12.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

12.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o mobiliário empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto

12.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMAD, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

12.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

12.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

12.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da SEMAD;

12.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2.12. Agendar com o gestor as entregas de todo o mobiliário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

12.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do mobiliário oferecido, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes, disponibilizando ainda todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia para os itens relacionados no quadro das especificações deste instrumento.

12.2.14. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos, layouts e agendamentos de montagem/instalação

12.2.15. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3 MULTA

13.3.1 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. **Entrega, montagem e instalação** do objeto licitado;
- II. **Substituição** do objeto licitado;
- III. **Garantia e assistência técnica.**

13.3.2. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, montagem, instalação, substituição, garantia, assistência técnica do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 15%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada na **entrega, montagem e instalação** do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em **substituição** do objeto contratado, se configurar inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV. Recusa injustificada em prestar a **garantia e assistência técnica** do objeto contratado, se configurar inexecução total.

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. **Entrega e/ou montagem e/ou instalação** parcial injustificada dos objetos licitados;

III. Não **substituição** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV. Não prestação da **garantia e assistência técnica** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item que trata do assunto no edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEMAD, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1 O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a partir da data da última assinatura com certificado digital, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

16.2 A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

18.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prazo assinalado em Resolução vigente à época de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 07 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
CONTRATANTE

JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____